

rio Oficial “Minas Gerais” n. 164, de 31/08/2011, com transcrição no Boletim Geral da Polícia Militar n. 67, de 01/09/2011.
 - 1. CONSIDERANDO QUE: I.1 o n. 050.933-1, Capítão PM Médico QOR Paulo Roberto Alves, CPF n. 125.049.986-00, foi transferido, a pedido para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada, em 22/11/1989 com os proventos proporcionais ao seu posto; I.2. o militar foi reformado, compulsoriamente, por limite de idade, a partir de 22/08/2011, equivocadamente, na data após ter completado 65(sessenta e cinco) anos de idade, em conformidade ao previsto na alínea “b”, do inciso II, do art. 139, c/c o art. 141, ambos da Lei 5.301, de 16/10/1969; I.3 o limite de idade de permanência para Oficial Saúde é acrescida de 05 (cinco) anos, ou seja, quando completos os 70 (setenta) anos de idade, conforme o previsto no parágrafo único, do art. 141, do mesmo Estatuto. 2. RESOLVE: 2.1 anular o ato de reforma publicado no Diário Oficial “Minas Gerais” n. 164, de 31/08/2011, com transcrição no Boletim Geral da Polícia Militar n. 67, de 01/09/2011.

Obs: matéria publicada novamente por conter erro de escrita na matéria anterior, publicada em “Minas Gerais” n. 53 de 18.03.2017.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS:
 no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo inciso II, do artigo 1º, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2005, avocada pelo inciso III, do artigo 1º, do Decreto n. 36.885, de 23/05/1995; e considerando o previsto na alínea “c”, do inciso XVII, do artigo 7º, da Resolução n. 4.452, de 14/01/2016, e,

REFORMANDO POR LIMITE DE IDADE (Retificação de Publicação)

1 - de conformidade com a alínea “b”, do inciso II, do artigo 139 c/c o artigo 141, ambos da Lei n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG) resolve reformar por limite de idade o seguinte oficial:

-n. 047.364-5, 2º Tenente PM QOR Valdecir Andrade Leite, CPF: 176.873.816-53, a partir de 15/08/2016, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva.i
 Obs.: Fica retificado o a publicação no Diário Oficial “Minas Gerais” n. 52, de 17/03/2017, onde foi publicado que o militar havia sido reformado por invalidez e o correto é por Limite de Idade.

Obs: matéria publicada novamente por conter erro de escrita na matéria anterior, publicada em “Minas Gerais” n. 53 de 18.03.2017

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS:
 no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo inciso II, do artigo 1º, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2005, avocada pelo inciso III, do artigo 1º, do Decreto n. 36.885, de 23/05/1995; e considerando o previsto na alínea “c”, do inciso XVII, do artigo 7º, da Resolução n. 4.452, de 14/01/2016, e,

REFORMANDO POR LIMITE DE IDADE: (retificação de publicação)

1 - de conformidade com a alínea “b”, do inciso II, do artigo 139 c/c o parágrafo único, do artigo 141, ambos da Lei n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG) resolve reformar por limite de idade os seguintes oficiais da saúde:

-n. 050.935-6, Coronel PM Médico QOR Flávio Coutinho Geraldês Escaldas, CPF: 138.317.476-87, a partir de 25/09/2016, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 092.272-2, Major PM Médico QOR Edmar Augusto Azevedo, CPF: 014.034.196-04, a partir de 05/06/2016, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 044.487-7, Major Médico PM QOR José Aristides, CPF: 082.690.256-15, a partir de 08/08/2016, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 050.941-4, Major Médico PM QOR Roberval Junqueira Franco, CPF: 124.963.166-15, a partir de 19/08/2016, com os proventos proporcionais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 050.933-1, Capítão PM Médico QOR Paulo Roberto Alves, CPF: 125.049.986-00, a partir de 22/08/2016, com os proventos proporcionais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

2 - de conformidade do inciso V, do artigo 140 c/c o artigo 141, ambos da Lei n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG) resolve reformar por limite idade o seguinte praça:

-n. 068.012-4, 3º Sargento PM QPR Alverino da Silva Gama, CPF: 242.899.066-72, a partir de 06/04/2016, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva.

Obs: matéria publicada novamente por conter erro de escrita na matéria anterior, publicada em “Minas Gerais” n. 52 de 17.03.2017.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS:
 no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo inciso II, do artigo 1º, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2005, avocada pelo inciso III, do artigo 1º, do Decreto n. 36.885, de 23/05/1995; e considerando o previsto na alínea “c”, do inciso XVII, do artigo 7º, da Resolução n. 4.452, de 14/01/2016, e,

REFORMANDO POR LIMITE DE IDADE (Retificação de Publicação)

1 - de conformidade com a alínea “b”, do inciso II, do artigo 139 c/c o artigo 141, ambos da Lei n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG) resolve reformar por limite de idade o seguinte oficial:

-n. 047.364-5, 2º Tenente PM QOR Valdecir Andrade Leite, CPF: 176.873.816-53, a partir de 15/08/2016, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva.i
 Obs.: Fica retificado o a publicação no Diário Oficial “Minas Gerais” n. 52, de 17/03/2017, onde foi publicado que o militar havia sido reformado por invalidez e o correto é por Limite de Idade.

Obs: matéria publicada novamente por conter erro de escrita na matéria anterior, publicada em “Minas Gerais” n. 53 de 18.03.2017

ATO ASSINADO PELO SENHOR CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS:
 no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo inciso II, do artigo 1º, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2005, avocada pelo inciso III, do artigo 1º, do Decreto n. 36.885, de 23/05/1995; e considerando o previsto na alínea “c”, do inciso XVII, do artigo 7º, da Resolução n. 4.452, de 14/01/2016, e,

REFORMANDO POR LIMITE DE IDADE (Retificação de Publicação)

1 - de conformidade com a alínea “b”, do inciso II, do artigo 139 c/c o artigo 141, ambos da Lei n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG) resolve reformar por limite de idade o seguinte oficial:

-n. 047.364-5, 2º Tenente PM QOR Valdecir Andrade Leite, CPF: 176.873.816-53, a partir de 15/08/2016, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva.i
 Obs.: Fica retificado o a publicação no Diário Oficial “Minas Gerais” n. 52, de 17/03/2017, onde foi publicado que o militar havia sido reformado por invalidez e o correto é por Limite de Idade.

Obs: matéria publicada novamente por conter erro de escrita na matéria anterior, publicada em “Minas Gerais” n. 53 de 18.03.2017

23 940735 - 1

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS:
 no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo inciso II, do artigo 1º, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2005, avocada pelo inciso III, do artigo 1º, do Decreto n. 36.885, de 23/05/1995; e considerando o previsto na alínea “c”, do inciso XVII, do artigo 7º, da Resolução n. 4.452, de 14/01/2016, e,

REFORMANDO POR LIMITE DE IDADE: (Retificação de Matéria)

1- de conformidade do inciso V, do artigo 140 c/c o artigo 141, ambos da Lei n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG) resolve reformar por limite idade os seguintes praças:

-n. 047.529-3, Subtenente PM QPR Mário de Queiroz Braga, CPF: 251.356.866-49, a partir de 20/01/2017, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 047.540-0, Subtenente PM QPR Sebastião Rodrigues de Souza, CPF: 174.671.286-49, a partir de 22/01/2017, com os proventos

integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 053.434-7, 1º Sargento PM QPR Geraldo da Costa Reis, CPF: 157.585.406-68, a partir de 17/01/2017, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva.

-n. 066.292-4, 1º Sargento PM QPR Antônio Jorge Rios, CPF: 384.255.137-15, a partir de 12/01/2017, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 049.466-6, 2º Sargento PM QPR Valdir Cândido da Costa, CPF: 186.152.066-15, a partir de 23/01/2017, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 048.112-7, 3º Sargento PM QPR Ademir Mendes da Cruz, CPF: 156.123.096-00, a partir de 23/01/2017, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 048.392-5, 3º Sargento PM QPR Sebastião Monteiro, CPF: 283.430.776-87, a partir de 19/01/2017, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 052.540-2, 3º Sargento PM QPR Otão Luiz de Miranda, CPF: 270.404.106-72, a partir de 02/01/2017, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 054.995-6, 3º Sargento PM QPR Manoel Vieira de Souza, CPF: 207.832.096-00, a partir de 23/01/2017, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 047.176-3, 3º Sargento PM QPR José Maria Bigogno, CPF: 130.652.706-68, a partir de 16/01/2017, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 148.828-8, 3º Sargento PM QPR José Carlos Botelho, CPF: 187.178.106/04, a partir de 15/01/2017, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 063.279-4, 3º Sargento PM QPR Antônio Carlos dos Santos, CPF: 462.558.007-25, a partir de 19/01/2017, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 047.985-7, 3º Sargento PM QPR Alberto Júlio de Andrade, CPF: 131.710.976-72, a partir de 23/01/2017, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 049.074-8, Cabo PM QPR Milton Alves de Abreu, CPF: 192.572.096-00, a partir de 29/01/2017, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 050.534-7, Cabo PM QPR José Geraldo Ribeiro, CPF: 233.586.296-00, a partir de 02/01/2017, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 056.802-2, Cabo PM QPR Darci dos Reis de Lima, CPF: 837.870.898-52, a partir de 07/01/2017, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 051.882-9, Cabo PM QPR Carlos Roberto Gomes, CPF: 283.407.016-49, a partir de 23/01/2017, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 055.373-5, Cabo PM QPR Amaro Lemes de Campos, CPF: 196.704.786-34, a partir de 16/01/2017, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 053.207-7, Soldado PM QPR Nicodemos de Paula de Souza, CPF: 215.409.266-72, a partir de 26/01/2017, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 059.896-1, Soldado PM QPR Leônidas Ribeiro Marques, CPF: 218.639.546-00, a partir de 29/01/2017, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 060.081-7, Soldado PM QPR José Gonçalves de Oliveira, CPF: 248.900.736-04, a partir de 31/01/2017, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 061.458-6, Soldado PM QPR Francisco Rosa, CPF: 352.340.166-68, a partir de 11/01/2017, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva.

-n. 055.430-3, Soldado PM QPR Avanil da Conceição Neves, CPF: 322.375.536-53, a partir de 24/01/2017, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva.

Obs: matéria publicada novamente por conter erro de escrita na matéria anterior, publicada em “Minas Gerais” n. 50 de 15.03.2017

23 940739 - 1

Atos Assinados Pelo Excelentíssimo Senhor Coronel PM Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais:

Promovendo e Transferindo em Cumprimento à Decisão Judicial, O Coronel PM Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, inciso III, do Decreto n. 36.885, de 23 de maio de 1995, e: I Considerando que: 1.1 o juízo da Segunda Vara Cível da Comarca de Ouro Preto/MG prolatou sentença nos autos do processo n. 0461.14.002073-0, determinando a retroação da data de transferência para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada do n. 090.637-0, Subtenente QPR Moisés dos Santos, do 31º BPM, à 19/03/2014; 1.2 o militar havia sido transferido para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 28/03/2014, data de seu afastamento, conforme publicação contida no Diário Oficial Minas Gerais n. 208, de 05/11/2014 e BGPM n. 85, de 06/11/2014, com direito à promoção trintenária, à graduação de Subtenente PM, a partir de 27/03/2014; 2. Resolve: 2.1 Tornar sem efeito o título de transferência para a reserva remunerada publicado no Diário Oficial Minas Gerais n. 208, de 05/11/2014 e transcrito no BGPM n. 85, de 06/11/2014; 2.2 Promover, na Corporação, à graduação de Subtenente PM, n. 090.637-0, 1º SGT QPR Moisés dos Santos, do 31º BPM, a contar de 18/03/2014, transferindo-o para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, em cumprimento à determinação judicial, a partir de 19/03/2014, em conformidade com os arts. 136, §1º; 104; 108; 159, §2º, II e §4º; 162, 220, da Lei 5.301/69, art. 31, §4º, art. 39, §11, art. 112 e art. 122 (ADCT), todos da Constituição Estadual/89, alterada pelas Emendas à Constituição n. 57/2003 e n. 59/2003, com os proventos integrais de sua graduação em conformidade com o art. 2º, inciso II, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1989, c/c o art. 1º, §§1º, 2º e 3º, da Lei Delegada n. 43, de 07/06/2000; 2.3 determinar ao Chefe do Centro de Administração de Pessoal que adote as seguintes medidas: 2.3.1 providenciar a publicação deste ato no Diário Oficial Minas Gerais e no Boletim Geral da Polícia Militar; 2.3.2 efetuar os lançamentos necessários no Sistema Informatizado de Recursos Humanos – SIRH; 2.3.3 juntar o presente ato ao processo de contagem de tempo de serviço do militar; 2.3.4.ceficientiar o interessado.

Promovendo e Transferindo, O Coronel PM Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, inciso III, do Decreto n. 36.885, de 23 de maio de 1995, e: I Considerando que: 1.1 o n. 090.511-7, 3º SGT QPR Marcos do Nascimento Emílio, do 48º BPM, protocolizou junto à Administração Militar seu requerimento de promoção trintenária; 1.2 o militar foi transferido para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 16/01/2015, data de seu afastamento, conforme publicação contida no Diário Oficial Minas Gerais n. 124, de 08/07/2015, e BGPM n. 51, de 14/07/2015, sem direito à promoção trintenária, por motivo de estar, na época, incurso no impedimento de promoção disposto no art. 220, IV c/c art. 203, IX, a da Lei n. 5.301/69 – EMEMG; 1.3 o militar apresentou certidão de inteiro teor lavrada Secretária da Segunda Vara Criminal da Comarca de Contagem/MG, na qual consta o encerramento do processo n. 079.03.065.248-5, com sua absolvição fundamentada no art. 386, II e IV do CPP, com trânsito em julgado ocorrido em 29/06/2016. 1.4 o militar foi promovido à graduação de 3º Sargento PM, com data retroativa à 05/12/2013, em face de acórdão exarado nos autos supramencionados, conforme ato administrativo de promoção por tempo de serviço publicado no BGPM n. 86, de 22/11/2016; 1.5 a cessação do impedimento de promoção trintenária por motivo de absolvição em sentença penal transitada em julgado encontra previsão legal no §1º do art. 203, da Lei n. 5.301/69 – EMEMG, aplicável às praças da Corporação por força do art. 220, IV do mesmo Estatuto, verbis: Lei n. 5.301/69 – EMEMG

Art. 203 – (omissis) § 1º O Oficial incluído no quadro de acesso que for alcançado pelas restrições dos incisos III e IX e, posteriormente, for declarado sem culpa ou absolvido por sentença penal transitada em julgado será promovido, a seu requerimento, com direito a retroação.1.6 o militar preenche o requisito legal viabilizador de sua promoção trintenária retroativa à véspera de seu afastamento para aguardar transferência para a reserva remunerada. 2. Resolve: 2.1 Tornar sem efeito o título de transferência para a reserva remunerada publicado no Diário Oficial Minas Gerais n. 124, de 08/07/2015 e transcrito no BGPM n. 51, de 14/07/2015; 2.2 Promover à graduação de 2º Sargento PM, n. 090.511-7, 3º SGT QPR Marcos do Nascimento Emílio, do 48º BPM, a partir de 15/01/2015, transferindo-o para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, a partir de 16/01/2015, data de seu afastamento, em conformidade com os arts. 136, §1º; 104; 108; 159, §2º, II e §4º, 203, §1º, 220, da Lei 5.301/69, art. 31, §4º, art. 36, §7º, art. 39, §11, art. 112 e art. 122 (ADCT), todos da Constituição Estadual/89, alterada pelas Emendas à Constituição n. 57/2003 e n. 59/2003, com os proventos integrais de sua graduação em conformidade com o art. 2º, inciso II, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1989, c/c o art. 1º, §§1º, 2º e 3º, da Lei Delegada n. 43, de 07/06/2000; 2.3 determinar ao Chefe do Centro de Administração de Pessoal que adote as seguintes medidas: 2.3.1 providenciar a publicação deste ato no Diário Oficial Minas Gerais e no Boletim Geral da Polícia Militar; 2.3.2 efetuar os lançamentos necessários no Sistema Informatizado de Recursos Humanos – SIRH; 2.3.3 juntar o presente ato ao processo de contagem de tempo de serviço do militar; 2.3.4.ceficientiar o interessado.

O Coronel PM Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 6º, inciso VI, do R-100, aprovado pelo Decreto n. 18.445, de 15/04/1977: I Considerando que: 1.1 o n. 115.185-1, CB QPR Marcelo Antônio de Lemos, do 4º BPM, apresentou requerimento pleiteando: I) Promoção Trintenária à graduação de 3º (terceiro) Sargento PM; II) concessão de adicional trintenário com data retroativa à 03/05/2014; 1.2 o requerente foi transferido voluntariamente para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada em 03/05/2014, conforme publicação inserida no Diário Oficial Minas Gerais n. 125, de 12/07/2016 e BGPM n. 51, de 12/07/2016, sem a consequente promoção trintenária, em conformidade com o disposto no impedimento de promoção constante no art. 220, IV c/c art. 203,III da Lei n. 5.301/69 – EMEMG; 1.3 foi publicada no BGPM Reservado n. 211 – DRH, de 30/09/2015, a decisão exarada pelo Exmo. Sr. Cel PM Cmt Geral nos autos do PAD de Portaria n. 121.642/5º RPM, de 13/11/2013, que julgou improcedentes as acusações feitas ao requerente por não existirem provas suficientes para a condenação; 1.4 a Lei n. 5.301/69 – EMEMG prevê no §3º do art. 203, dentre as causas lícitas de impedimento de promoção trintenária, a ocorrência de absolvição por inexistência de prova suficiente para a aplicação de sanção ou para a condenação, viabilizadora da promoção trintenária sem retroação, verbis: Lei n. 5.301/69 – EMEMG Art. 203 – omissis. (...) § 3º Não ocorrerá a retroação prevista no § 1º, salvo na promoção pelo critério de antiguidade, quando a declaração de ausência de culpa ou a absolvição ocorrer por inexistência de prova suficiente para a aplicação de sanção ou para condenação ou por prescrição. (grifo nosso) 1.5 a causa lícitada do impedimento de promoção insculpida no dispositivo supratranscrito dá ao requerente o direito à promoção trintenária à graduação de 3º Sg PM a partir de 30/09/2015, data da publicação, ocorrida no BGPM Reservado n. 211 – DRH, da decisão administrativa lícitada do impedimento de promoção ao qual o requerente estava submetido: 1.6 o adicional trintenário encontra previsão na Lei Maior do Estado de Minas Gerais em seu art. 122 do ADCT, in verbis: ADCT – CE/1989 – Art. 122 – Ao militar que tenha ingressado no serviço público estadual até a data de publicação da emenda que instituiu este artigo e que, nessa data, esteja no serviço ativo fica assegurada a percepção do adicional de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento básico quando completar trinta anos de serviço ou, antes disso, se implementado o interstício necessário para a aposentadoria voluntária integral, o qual se incorpora ao vencimento para fins de aposentadoria.” 1.7 o fato gerador da concessão do adicional trintenário é o preenchimento do requisito trinta anos de serviço ou implemento do interstício necessário para a aposentadoria voluntária integral; 1.8 O tempo de serviço

prestado com vinculação ao INSS podia ser computado para efeitos aposentadoria e adicionais até 12/07/1993, véspera da entrada em vigor da Emenda Constitucional Estadual n. 9, de 13/07/1993, que suprimiu o termo adicionais e passou a autorizar o computo do referido tempo de serviço apenas para fins de aposentadoria, mantendo tal supressão, também, na redação dada pela Emenda Constitucional Estadual n. 84, de 22/12/2010, conforme disposto: Constituição Estadual de 1989 “Art. 36 – (omissis) § 7º – Para efeito de aposentadoria e adicionais, é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço nas atividades pública ou privada, nos termos do § 2º do art. 202 da Constituição da República. (Parágrafo com redação na versão original.)” (gn) “Art. 36 – (omissis) § 7º – Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço nas atividades públicas ou privada, nos termos do §2º do art. 202 da Constituição da República.” (Parágrafo com redação dada pelo art. 1º da Emenda à Constituição n.º 9, de 13/7/1993.”) (gn)“Art. 36 – (omissis)§ 25 – Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei. (Artigo com redação dada pelo art. 9º da Emenda à Constituição nº 84, de 22/12/2010.)”(gn) 1.9 o requerente completou, em 02/05/2014, 34 (trinta e quatro) anos de serviço computando-se 04 (quatro) anos e 342 (trezentos e quarenta e dois) dias de tempo de serviço / contribuição prestado com vinculação ao INSS no período de 01/04/1985 a 01/05/1994, bem como 03 (três) anos e 091 (noventa e um) dias de tempo de serviço prestado à Guarda Mirim, ambos, não computáveis para a aquisição de adicionais por tempo de serviço; 1.10 ao subtrair do tempo total apurado no Certidão de Contagem de Tempo de Serviço n. 37/16, publicada na Separata do BGPM n. 57, de 02/08/2016, os períodos averbados nos assentamentos do requerente que não são computáveis para a aquisição de adicionais por tempo de serviço, constata-se que o mesmo não completou os 30 (trinta) anos de serviço viabilizadores da concessão do adicional trintenário. 2. Resolve: 2.1 Tornar sem efeito o título de transferência para a reserva remunerada publicado no Diário Oficial Minas Gerais n. 125, de 12/07/2016 e transcrito no BGPM n. 51, de 12/07/2016; 2.2 Promover à graduação de 3º Sargento PM, o n. 115.185-1, CB QPR Marcelo Antônio de Lemos, do 4º BPM, a partir de 30/09/2015, data da publicação da decisão administrativa lícitada do impedimento de promoção trintenária o qual o militar estava submetido e transferi-lo, voluntariamente, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada da Corporação a partir de 03/05/2014, data de seu afastamento, nos termos do art. 136, §1º, art. 159, §2º, II, da Lei n. 5.301/69, com as alterações da Lei Complementar n. 109/2009, §§10 e 11 do art. 39, da Constituição Estadual/89, alterada pelas Emendas à Constituição n. 57/03 e n. 59/03, fazendo jus aos proventos integrais, de acordo com o previsto no art. 2º, II, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1989, c/c os §§1º, 2º e 3º, do art. 1º, da Lei Delegada n. 43, de 07/06/2000; 2.3 Indeferir o requerimento de adicional trintenário por motivo de o militar não possuir tempo de serviço suficiente computável para a aquisição do adicional. 2.4 determinar ao Chefe do CAP que adote as seguintes medidas: 2.4.1 encaminhar o presente ato para fins de publicação no Minas Gerais e BGPM; 2.4.2.ceficientiar o requerente; 2.4.3 arquivar o presente ato.

16 937452 - 1

O Cel PM Comandante da 11ª Região da PMMG, no uso de suas atribuições, resolve nomear para compor a Comissão para Alienação de Veículos Oficiais Inservíveis pertencentes a 11º RPM, os seguintes militares: Presidente: Cap PM César de Jesus Alves de Souza; 1º Ten PM João Eudes Teixeira; 1º Ten PM Joaquim Rodrigues Ribeiro; 2º Ten PM Reginaldo Gonçalves da Silva, Sub Ten PM José Wagner Gonçalves de Oliveira; 1º Sgt PM Alfredo Gomes Ferreira Filho, 2º Sgt PM Cleonildo Freitas Menezes; 3º Sgt PM Leonardo Ferreira Gonçalves; 3º Sgt PM Isaias da Costa Gomes, 3º Sgt Marcos Alessandro de Souza Prates, 3º Sgt PM Denilson Moreira Neves; 3º Sgt PM Agnaldo Moura Martins, 3º Sgt Raimundo Alexandrino Santana e Cb PM Francisco Manoel Santiago; conforme publicação no BI nº 07 de 20/03/2017 da 11ª RPM.

23 940975 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: João Octacílio Silva Neto

Expediente

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência De Planejamento, Gestão E Finanças
 Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal

Atos Assinados pelo Senhor Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

440 – no uso das atribuições de seu cargo e em cumprimento à Decisão Proferida nos autos do Processo nº 6331850-44.2015.8.13.0024, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar n.º 15.301, de 10 de Agosto de 2004, concede progressão a servidora adiante relacionada, ocupante de cargo de prov